



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 017 DE 30 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre o regulamento da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Roraima.”

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 26 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Extensão Universitária da Universidade Estadual de Roraima, anexo único desta Resolução, que a integra.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2017.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 30 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Adota-se o conceito de Extensão Universitária do Fórum de Pró-reitores de Extensão (FORPROEX), expresso na Política Nacional de Extensão (2012, p. 16), a saber:

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

§1º Entende-se por atividade de extensão as ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obter resultados em curto prazo, condizentes com o sentido de responsabilidade social.

§2º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar e devem propiciar a participação dos vários segmentos da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 2º As atividades de extensão terão por alvo a socialização e compartilhamento dos conhecimentos já sistematizados pelo saber humano e dos produzidos pela própria universidade com a comunidade.

Art. 3º A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-sociedade, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade *extra-campus*.

Parágrafo único - As ações propostas devem atender a uma ampla gama de problemas e pessoas, e em especial aquelas pessoas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e humanos.

Art. 4º O objetivo geral das atividades de extensão é tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da Universidade, sejam eles originados de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível.



Art. 5º As atividades de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

- I - otimizar as relações entre sociedade e universidade;
- II - democratizar o acesso ao conhecimento;
- III - articular ensino e pesquisa com as demandas sociais, ambientais e culturais da população;
- IV - preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural.

Art. 6º Consideram-se como Extensão as seguintes modalidades:

- a) **Programa:** conjunto de projetos de extensão realizado com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum;
- b) **Projetos:** São conjuntos de ações extensionistas inter-relacionadas e de maior amplitude, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais ou permanentes, executados de acordo com uma das linhas prioritárias de ação extensionista;
- c) **Cursos:** Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas, ministrados por docentes ou técnicos, não capituladas no âmbito regulamentado da Educação Básica, de graduação e de pós-graduação stricto-sensu e lato-sensu da UERR;
- d) **Eventos:** São ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou para clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos científicos, técnicos, culturais e desportivos, tais como: congressos, semanas acadêmicas, encontros, seminários, simpósios, fóruns e similares, desenvolvidos ou reconhecidos pela UERR;
- e) **Prestação de serviços:** São atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução de atendimentos diversos voltados diretamente para a comunidade; ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade;
- f) **Assessorias/consultorias:** acompanhamento e parecer a órgãos públicos e comunidades, nas áreas de domínio da UERR e em seus projetos sociais;
- g) **Produções diversas:** trabalhos acadêmicos, tais como: estudos, intercâmbio, confecção de vídeo, filmes, livro, revistas e materiais educativos e culturais, protótipos, patentes, visitas técnicas e similares, voltados para ações extensionistas.

Art. 7º As atividades previstas na matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, cujas horas estejam dentro da disciplina, não poderão ser consideradas como de extensão, independentemente do público atingido.



CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 8º As atividades de extensão são coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, a quem, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, cabe propor ao Conselho Universitário normas e políticas afins, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as iniciativas e eventos no âmbito interno e externo da Universidade Estadual de Roraima - UERR.

Parágrafo Único - As atividades de extensão podem ser também desenvolvidas, sob todas as suas formas, e por todos os saberes da universidade, como dimensão complementar de ensino e pesquisa, devendo cada atividade ser comunicada à Pró-Reitoria de Extensão para efeito de registro, codificação, certificação e censo universitário.

Art. 9º As atividades de extensão terão seu registro pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela PROEX que, após aprovadas, passam a integrar a base de dados da UERR.

Art. 10 As atividades de extensão deverão ser registradas à medida que forem sendo autorizadas pelos respectivos chefes imediatos dos proponentes, ressalvados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades de Ensino e Pesquisa.

Art. 11 As propostas das atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, ser iniciativa de quaisquer colegiados e/ou departamento da UERR, das instituições governamentais, cabendo primariamente às unidades da UERR, a sua promoção, execução e avaliação.

§1º Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser devidamente documentados, em formulários próprios da PROEX, para registro no cadastro de ações de extensão da UERR.

§2º As atividades de extensão também poderão ser realizadas por Unidades Administrativas da UERR, observando as mesmas diretrizes apresentadas nesta resolução.

§3º As atividades de extensão desenvolvidas por setores não diretamente vinculados a um colegiado, deverão ser autorizadas pela respectiva Direção.

§4º As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados aos colegiados, deverão ser aprovadas pelos departamentos aos quais estão subordinados.

Art. 12 As atividades de extensão e a carga horária de todos os docentes e técnico-administrativos nelas envolvidos devem constar nos planos de trabalho e nos relatórios da ação, cabendo ao dirigente da Unidade (chefe imediato) baixar portaria de alocação de carga horária.



Art. 13 Os projetos e programas de extensão terão a duração máxima de 2 (dois) anos e 4 (quatro) anos respectivamente, podendo ser renovados após a aprovação dos relatórios parciais anuais e/ou final.

Parágrafo Único - Os projetos e programas que não apresentarem relatório anual das atividades não podem concorrer ao Programa de Bolsas de Extensão e não podem ser renovados.

Art. 14 As atividades de extensão devem ser coordenadas por docente ou técnico-administrativo da universidade com nível superior e que desempenhe atividade na área de conhecimento correspondente.

Parágrafo Único - Para cada docente ou técnico participante de atividade de extensão poderão ser alocadas, no Plano Individual de Trabalho ou correspondente, até 20 (vinte) horas semanais de atividades, após a aprovação final do curso, projeto ou programa pelo Conselho da Unidade.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Compete à Pró-reitoria de Extensão:

I - estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ações, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da Universidade Estadual de Roraima.

II - registrar propostas e relatórios, bem como apoiar as unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

III – compete ainda à Pró-Reitoria de Extensão:

- a) estimular e facilitar as atividades extensionistas no âmbito de atuação da Universidade Estadual de Roraima;
- b) analisar e aprovar, juntamente com os colegiados, as propostas para a realização de atividades de extensão;
- c) Intermediar a atuação da Pró-Reitoria de Extensão junto às unidades executoras;
- d) comparecer, sempre que convocada, às reuniões na UERR para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
- e) coordenar e supervisionar a proposição das atividades de extensão;
- f) confeccionar o relatório anual de extensão;
- g) elaborar seu plano anual de extensão;
- h) manter a academia e demais instâncias informadas do andamento das atividades de extensão;
- i) realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;



- j) estabelecer políticas, metas e programas de extensão baseada nas propostas oriundas dos colegiados dos cursos;
- k) proceder à avaliação global das atividades de extensão.

Art. 16 Cabem aos colegiados ou departamentos das instâncias universitárias promotoras de ações extensionistas avaliar, acompanhar e aprovar em seu âmbito propostas e relatórios, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seus coordenadores e pela identificação e criação de mecanismos de captação de recursos e de divulgação.

Parágrafo Único - As propostas para a realização de ações de extensão devem obter a aprovação da coordenação do curso ou departamento ou chefe imediato.

Art. 17 Cabem aos coordenadores de atividades extensionistas planejar, elaborar propostas, administrar recursos, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, coordenar, encaminhar para registro, prestar contas e apresentar relatório.

Art. 18 Os coordenadores de atividades e programas de extensão poderão buscar apoio e assessoramento dos departamentos da universidade para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade.

CAPITULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSTAS E REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 19 Todas as atividades de extensão propostas devem ser encaminhadas à PROEX com o parecer favorável da coordenação do curso proponente, para apreciação e cadastro, independente de inclusão na carga horária do docente ou necessidade de apoio financeiro.

Art. 20 O Plano Anual de Extensão conterà, minimamente: objetivos, políticas, metas, relação de projetos por modalidade, total de vagas por clientela interno-externa, estimativa financeira por elementos de despesas e formas de participação de parceiros externos, em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 21 Caso alguma das atividades previstas em um Projeto de Extensão seja cancelada ou sofra modificações em seu plano de execução, o coordenador do projeto deverá notificar de imediato a PROEX para que sejam registradas as alterações.



Art. 22 As ações de extensão de baixa complexidade, entendidas como tais aquelas demandas que não envolvam auxílios financeiros e/ou articulações com unidades externas à UERR e de pequena duração, deverão dar entrada na PROEX com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da data de início da execução.

Parágrafo único – Para ações de extensão de maior complexidade, entendidas como tais aquelas que envolvam auxílios financeiros e/ou articulações com unidades externas à UERR e de maior duração, deverão dar entrada na PROEX com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da execução.

Art. 23 No caso de mais de uma ação encaminhada, serão protocoladas em separado, formatando-se uma proposta por processo.

§1º As proposições deverão apresentar um cronograma de execução da atividade e a planilha de custos detalhada.

§2º Após a execução da ação, deverá ser elaborado um relatório em formulário fornecido pela PROEX e encaminhado à mesma.

Art. 24 A Pró-reitoria de Extensão organizará as ações de extensão por eixos temáticos, observando-se o caráter da interdisciplinaridade, para fins de censo.

Art. 25 A Pró-reitoria de Extensão deverá, junto ao departamento proponente, buscar alternativas de financiamento para os projetos apresentados.

§1º Os projetos considerados como de relevância exclusivamente social deverão definir fontes alternativas de financiamento para suas execuções.

§3º Quando o projeto envolver outros órgãos financiadores deve-se anexar convênio ou outro documento que comprove intenção de apoio financeiro ou de aprovação junto à (s) entidade (s) financiadora (s).

Art. 26 A PROEX, caso exista disponibilidade financeira, poderá prestar apoio material e/ou financeiro à consecução das propostas. A análise destas levará em consideração:

- a) caráter interdisciplinar das propostas;
- b) participação efetiva de docentes e alunos;
- c) articulações com o ensino e a pesquisa, possibilitando a interação com o respectivo curso ou campo de conhecimento do decorrer da execução;
- d) articulação com a comunidade, inclusive órgãos públicos;
- e) participação financeira de fontes externas à UERR;
- f) quitação de relatórios anteriores com a Pró-Reitoria de Extensão.



CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27 A certificação das ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Roraima será regida de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 28 Certificação é a declaração formal emitida pela Pró-reitoria de Extensão, conferida aos participantes de atividades de extensão, que tenham sido devidamente cadastradas e realizadas.

§ 1º. A certificação das equipes de execução apoiadas pelos editais de fomento interno e externo será enviada após o término da vigência do edital ou quando cumprir parcialmente a carga horária exigida.

§ 2º. A certificação de programas e projetos apoiados por editais de fomento nacional, poderá ser assinada somente pela UERR e/ou pela UERR e pelo órgão de fomento.

§ 3º. O participante da ação de extensão fará jus a certificado(s) de frequência e/ou de aproveitamento aquele que tenha atingido 75% das condições de aprovação.

§ 4º. Entende-se por participantes de atividades de extensão as pessoas envolvidas na organização, na coordenação, na orientação, na exposição, na instrução, na moderação e mediação de debates e mesas redondas, na monitoria, em bolsa, ouvinte ou espectador da atividade em questão.

Art. 29 A certificação se divide em:

I - Certificado;

II - Declaração.

§ 1º Por certificado, entende-se o documento oficial conferido aos participantes das atividades de extensão desenvolvidas pela Universidade Estadual de Roraima pela conclusão da mesma.

§ 2º Por declaração, entende-se o documento oficial conferido aos participantes das atividades de extensão desenvolvidas pela Universidade Estadual de Roraima, a qual comprova uma situação específica frente à atividade em questão.

§ 3º A declaração poderá ser emitida em substituição ao certificado enquanto o processo de certificação não for concluído.

§ 4º Configura-se a conclusão da atividade de extensão pelo participante, após a comprovação de que este atendeu às exigências mínimas contidas no projeto da mesma.

§ 5º Cabe ao coordenador da ação de extensão a solicitação do certificado, perante a Pró-reitoria de Extensão, para os participantes, respeitando os procedimentos específicos contidos nesta resolução.

§ 6º O proponente terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da atividade para solicitar a certificação dos participantes.



Art. 30 A certificação de ações de extensão com a logomarca da UERR, é de competência exclusiva da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 31 A Pró-reitoria de Extensão terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para emissão e entrega dos certificados, contados a partir da data de recebimento do relatório e da solicitação de certificação, desde que se apresentem sem necessidade de ajustes.

Art. 32 Os certificados deverão ser registrados em livro próprio da PROEX, contendo informações necessárias para sua confecção.

§ 1º. Deverá constar no Certificado de Ação de Extensão:

I - o nome completo da pessoa que receberá o certificado;

II - o tipo e o título da ação de extensão;

III - o período da realização da ação de extensão;

IV - carga horária, exceto para palestrantes;

V - o número do registro do Certificado no Livro de Cadastro de Ações de Extensão;

VI - no verso do Certificado da Ação de Extensão constará a ementa das atividades realizadas, quando for o caso, de acordo com o conteúdo definido na proposta da ação, com a respectiva carga horária.

VII - as assinaturas: do coordenador da ação e do pró-reitor de extensão.

Art. 33 A participação de servidores técnico-administrativos levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar ou experiência profissional com a natureza da atividade proposta, sendo considerados para cômputo da carga horária de extensão os mesmos pressupostos da participação docente.

I - Formação condizente com a natureza do projeto proposto;

II – Estar em pleno exercício de suas funções administrativas;

III – Ter autorização expressa do chefe imediato para execução do projeto de extensão.

Art. 34 A emissão de certificação deverá ser solicitada por formulário próprio, preenchido em duas vias (uma física e outra digital) assinado e entregue na Proex.

Art. 35 Para toda e qualquer certificação, a Proex deverá ter em seus registros, o programa e/ou projeto e os relatórios de encaminhamento e de conclusão da atividade, assim como a solicitação de certificação com listagem dos nomes, sem abreviações, dos participantes aptos a serem certificados.



Art. 36 Os formulários específicos deverão ser disponibilizado no *site* da UERR, pela PROEX para os interessados.

Art. 37 Os certificados dos participantes das ações de extensão serão enviados pela PROEX no formato eletrônico.

Art. 38 Eventos que não tenham fim de certificação, não necessitam ser protocolados na Proex.

Art. 39 Caso seja detectada fraude na expedição do Certificado de Extensão e/ou em seu registro, o infrator sofrerá as penalidades previstas em legislação vigente.

CAPITULO VI DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art.40 Todos os recursos materiais, financeiros, humanos e a infraestrutura física e logística da Universidade, bem como os recursos captados externamente que forem utilizados em um projeto de extensão devem estar explicitados no plano financeiro do projeto.

Art. 41 As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, através da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAD).

Art. 42 Quando a atividade de extensão conduzir a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à UERR a participação nos direitos decorrentes, obedecidos o disposto na legislação aplicável à matéria.

TITULO II DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO



Art. 43 A bolsa de extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela universidade ao aluno de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado por um professor da carreira do magistério, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 44 O Programa de bolsa de Extensão tem por objetivo viabilizar e apoiar a participação de alunos regulares de Cursos de Graduação no processo de interação entre a universidade e a sociedade, através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania que atendam a política de extensão da UERR.

Parágrafo Único - Compete à Pró-Reitoria de Extensão a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido Programa

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 45 A bolsa de extensão terá duração definida em edital próprio.

Art. 46 Poderão se inscrever no Programa de Bolsas de Extensão alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação.

Parágrafo Único - Não serão contemplados os alunos que já se beneficiam com outros tipos de bolsas ou possuam vínculo empregatício.

Art. 47 O número e a duração de bolsa de extensão serão fixados anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda de bolsas.

Art. 48 O período de inscrição e normas para solicitação de bolsas será divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão, mediante editais específicos.

Art. 49 O coordenador de projeto de extensão poderá solicitar bolsa à Pró-reitoria de Extensão da UERR, obedecendo ao prazo estipulado em edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Projeto de Extensão, em formulário próprio fornecido pela PROEX, devidamente preenchido;
- Projeto de extensão e plano de atividades detalhado do bolsista firmado pelo coordenador em formulário próprio fornecido pela PROEX;



c) Relatório Final das atividades realizadas no período precedente, em caso de renovação de bolsa.

Art. 50 O acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Extensão serão feitos pela PROEX.

Parágrafo Único - Todo bolsista deverá ter um orientador indicado no projeto que se responsabilizará pelo seu acompanhamento e avaliação.

Art. 51 Para candidatar-se a uma bolsa de extensão, o aluno deverá comprovar:

- I - estar regularmente matriculado na universidade;
- II - disponibilidade de pelo menos 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;
- III - disponibilidade do orientador que preencha as seguintes condições:
 - a) ser professor no efetivo exercício de suas funções;
 - b) ter projeto registrado na Pró-reitoria de Extensão.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 52 Em casos de disponibilidade de bolsas de extensão, sua concessão deve obedecer ao disposto nos artigos seguintes.

Art. 53 A concessão de bolsa de extensão dependerá da análise e aprovação a ser efetuada por uma Comissão especialmente designada para esta finalidade, cuja decisão deverá ser homologada pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 54 Para a concessão de bolsa de extensão serão considerados os seguintes aspectos:

- I - os editais específicos;
- II - o desempenho acadêmico do aluno;
- III - a qualidade do projeto apresentado;
- IV - a competência profissional do coordenador do projeto.



Art. 55 A bolsa de extensão poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista ou por decisão da Pró-reitoria de Extensão, fundamentada, neste caso, em parecer do coordenador do projeto e/ou da própria Pró-reitoria.

Art. 56 O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do programa, pelas razões a seguir relacionadas:

- I - conclusão, desistência ou desligamento do curso;
- II - desempenho insuficiente;
- III - não cumprimento da carga horária;
- IV - não cumprimento de qualquer determinação estabelecido no edital;
- V - outros fatores julgados pertinentes

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 57 As atribuições do orientador do bolsista de extensão constituem-se das seguintes atividades:

- I - acompanhar o cumprimento da carga horária estabelecida para o bolsista;
- II - orientar o bolsista durante a execução dos trabalhos previstos em seu Plano de Trabalho;
- III - ofertar ou possibilitar atividades de capacitação específicas ao bolsista quando forem necessárias;
- IV - realizar reuniões periódicas para planejamento e avaliação das atividades programadas;
- V - incluir o nome do bolsista nos trabalhos elaborados para apresentação em eventos ou publicações em periódicos, os quais tiveram a participação do aluno enquanto bolsista de extensão;
- VI - apresentar à Pró-Reitoria de Extensão os relatórios parcial e final, elaborados pelo bolsista, relativos aos trabalhos desenvolvidos durante a vigência da bolsa;
- VII - informar, por meio de correspondência oficial, todas as alterações que vierem a ocorrer.

§1º As alterações de que trata o inciso VII deste Artigo referem-se:

- a) ao Plano de Trabalho do Bolsista;
- b) à substituição do Bolsista;
- c) a outras alterações que interferem no desenvolvimento da atividade de extensão de vinculação da bolsa.

§2º Todo pedido de alteração deve conter justificativa com assinatura do orientador.



§ 3º Os pedidos de alterações devem ser analisados pela PROEX, serão registrados com base na data de recebimento da correspondência, não havendo retroatividade.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 58 O aluno contemplado com bolsa de extensão, após preencher o cadastro de extensionista e assinar o termo de compromisso junto à Pró-reitoria de Extensão, fará jus à percepção de uma bolsa mensal, em valor fixado em edital específico.

§1º O Termo de Compromisso deve ser assinado em 03 (três) vias, ficando a primeira com a Pró-Reitoria de Extensão, a segunda com o orientador e a terceira com o bolsista.

§2º O bolsista tem direito ao recebimento da bolsa de extensão a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 59 A concessão e a manutenção da bolsa de extensão ficarão condicionadas à inexistência de:

- I - vínculo empregatício com outra instituição;
- II - percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento;
- III - percepção de remuneração de instituição privada, através de projeto de extensão.

Parágrafo Único - O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o acadêmico e a Universidade.

Art. 60 Para a remuneração mensal do aluno bolsista pela Pró-Reitoria Extensão deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - apresentação da relação de pagamento pela Pró-reitoria de Extensão, em formulário próprio;
- II - entrega da frequência à Pró-reitoria de Extensão pelo coordenador do projeto, em formulário próprio, até o vigésimo quinto dia de cada mês;

Art. 61 O acadêmico bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto, os relatórios parciais e finais das atividades de acordo com as orientações dadas.

§1º Ao acadêmico bolsista será solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

§2º Concluído o projeto, o aluno bolsista terá direito ao certificado de participação nas atividades de extensão.



Art. 62. São atividades vedadas ao bolsista:

- I - substituição do professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas;
- II - avaliação dos acadêmicos;
- III - pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais a serem utilizados na atividade extensionista;
- IV - preenchimento de diários de classe;
- V - atividades meramente administrativas;
- VI - atividades incompatíveis com o horário de aula;
- VII - quaisquer outras atividades que não guardem relação com a atividade extensionista.
- VIII - a representação do projeto junto a outros órgãos ou eventos sem a prévia autorização institucional.

Art. 63 O acadêmico bolsista que não cumprir as exigências previstas neste regulamento perderá o direito ao certificado e à bolsa de extensão.

Art. 64 O acadêmico, beneficiado por qualquer bolsa de extensão, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de se candidatar a futuras inscrições, além de sujeitar-se às sanções penais aplicáveis.

Art. 65 Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, desistir do seu contrato cabe a ele ressarcir à UERR os valores recebidos, atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - No caso de desistência tratada pelo *caput* deste artigo, o bolsista não poderá concorrer à nova bolsa.

Art. 66 É terminantemente vedada à acumulação de bolsa na UERR com qualquer outra bolsa, ou possuir vínculo empregatício. A acumulação implica em ressarcimento integral das parcelas recebidas e impedimentos de concorrer em novos editais.

Art. 67 As atividades de extensão buscarão ser autofinanciáveis, podendo a UERR, complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, os valores das ações propostas.

Art. 68 A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividades de extensão, dependerá da prévia aprovação de sua chefia imediata, mediante pedido do colegiado interessado, e será contada para todos os efeitos funcionais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 69 A PROEX se necessário, baixará normas complementares ao presente regulamento.

Art. 70 O Manual para Institucionalização de Projetos de Extensão integra o presente regulamento.

Art. 71 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 72 Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário